



Prefeitura Municipal do Chuí  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  
Estrada ERS 699 nº 484, Cep: 96255-000  
Chuí- RS Fone (53) 3265-1471-3265-2391  
Site: <https://www.chui.rs.gov.br>

**PROTOCOLO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

Processo: 1405  
Data: 02/05/22  
ss. [assinatura]

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, Município do Chuí, e de outro lado, a contratada, Tributare Eficiência Fiscal Ltda, na forma e condições seguintes:

### **1. DAS PARTES:**

Como CONTRATANTE, o Município do Chuí, para os devidos fins inscrita em CNPJ sob o nº 01.606.399/0001-11, com sede à Rodovia ERS 699, nº 484, bairro Vila América, Chuí- RS, representada por seu Gestor o Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, brasileiro, Engenheiro Civil, Divorciado, inscrito no CPF sob o nº 648.753.500-15, residente e domiciliado nesta cidade, e Como CONTRATADA, a empresa **Tributare Eficiência Fiscal LTDA**, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 2.251, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.180-118, inscrita em CNPJ nº 11.468.681/0001-33, representada por Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 046.047.296-89, com endereço profissional alhures.

### **2. FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre da contratação direta por Inexigibilidade Nº 14/2022, estando as partes vinculadas ao respectivo processo administrativo nº 618/2022 cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.

### **3. DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação do serviço de Consultoria e Assessoria técnica tributária, o que se dará a partir da **recuperação de créditos previdenciários** relativos a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pelo contratante sobre parcelas indenizatórias de sua folha de pagamento.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento da contratante:

4.1.1.A contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:

- i) Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- ii) Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055|2021 da Receita Federal do Brasil;



iii) Instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo|judicial caso necessário;

iv) Retificação as bases de calculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.

4.1.2. A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;

4.1.3. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis - informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;

4.1.4. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instancias judiciais|administrativas superiores;

4.1.5. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

4.1.6. Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou

recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

4.1.7. Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

## **5. DA OBRIGACÃO DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:

5.1.1. Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;

5.1.2. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;

5.1.3. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

5.1.4. Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

## **6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pela execução do serviço de consultoria tributária, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o crédito efetivamente recuperado. O valor estimado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.2. Como condicionante de pagamento, considere-se que o valor remuneratório estipulado em cláusula 6.1 desse contrato está relacionado à recuperação|compensação do montante de crédito previdenciário estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.3. Se o valor apurado for maior ou menor que do montante estipulado em clausula 6.2 implicará em mudança da remuneração da contratada.

6.4. O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até 30 dias da efetiva recuperação | compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.

6.5. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas | emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de que trata este instrumento correrá a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Despesa 292 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

## **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **8. DA VIGÊNCIA:**

O Prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da homologação da contratação do procedimento de inexigibilidade de licitação. Com início em 02 de maio de 2022 e término em 02 de maio de 2023.



## **9. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal por meio da secretaria solicitante através do servidor nomeado para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais da lei de regência, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1 Fica a servidora municipal Priscila da Silva Rodrigues, conforme portaria nº 213/2017 responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

Advertência;

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados e relatórios disponibilizados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;

d) descumprimento prazo para pagamento estabelecido em cláusula contratual respectiva (6.4).

11.1.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de omissão injustificada da contratante para disponibilização, no prazo de até 30 dias após a assinatura/publicação do contrato, de toda a documentação necessária para prestação do serviço pela contratada;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

## **12. DA RESCISÃO.**

12.1. A rescisão do presente contrato está condicionada a:

12.1.1. Ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2. Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa;

12.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

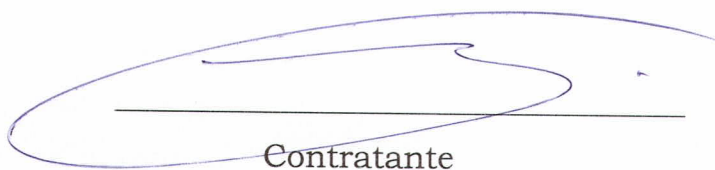
## **13. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o

arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas.

Município de Chuí, 02 de maio de 2022.



Contratante

Prefeitura Municipal do Chuí

CNPJN°01.606.399/0001-11

Marco Antonio Vasques Rodrigues Barbosa

Prefeito Municipal

---

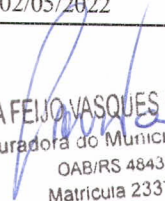
Tributarie Eficiência Fiscal

CNPJ N° 11.468.681/0001-33

Magnus Brugnara

Este processo se encontra  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

Data 02/05/2022

  
PAULA FEIJO VASQUES RODRIGUES  
Procuradora do Município do Chuí  
OAB/RS 48435  
Matricula 23370



## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Confira o documento original através de seu smartphone:**



**Confira através da internet:**

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0161336

Passo 3 - Digite a senha: 5sII8frA

